

LEI N° 1658, de 19 de dezembro de 2000

"Abole a utilização dos modelos de assentamento urbano MA-3 e MA-4, nos bairros que determina".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,
APROVA:

Artigo 1° - Fica abolido de pleno direito, a utilização do modelo de assentamento urbano, denominado MA-3 e MA-4, nos bairros Jardim Canadá, Vale do Sol e Água Limpa.


§1° - Qualquer projeto de parcelamento, desmembramento, remembramento urbanístico do solo ou de desdobro de lote, bem como os projetos edíficios, aprovados ou em fase de aprovação, não mais poderão levar em conta os modelos de assentamento MA-3 e MA-4, nos bairros elencados.

§ 2° - Ressalva-se somente o direito de prosseguimento das obras já iniciadas, entendida como obra iniciada a que já tiver suas fundações integralmente concluídas, na data da publicação desta lei.

§ 3° - Aos casos que não comportarem a solução do parágrafo anterior, o órgão examinador deverá adotar o modelo de assentamento urbano unifamiliar com definições e características dominantes no loteamento.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 19 de dezembro de 2000.


VITOR PENIDO DE BARROS
Prefeito Municipal

eca/lb.